











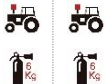
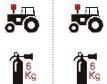







RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

QUEIMAS E QUEIMADAS	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>1. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO fazer <u>Queimadas</u>. Nos restantes dias apenas é PERMITIDO fazer com AUTORIZAÇÃO do município. Faça o registo na APLICAÇÃO, é OBRIGATÓRIO.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e urbanos.</p>					
<p>2. Durante todo o ano apenas é PERMITIDO fazer QUEIMA DE AMONTOADOS com <u>autorização</u> ou com <u>comunicação prévia</u>. Faça o registo na APLICAÇÃO, é OBRIGATÓRIO.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>					

Registe-se na [aplicação Queimas e Queimadas](#).
Informe-se na sua câmara municipal, através do Call Center 808 200 520 ou para o 211 389 320.

Aplicação **QUEIMAS E QUEIMADAS**
Aceda **AQUI**

MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>1. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO utilizar máquinas motorizadas não dotadas dos seguintes equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa máxima e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg;- Dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis. <p>Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p>					
<p>2. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO realizar trabalhos com recurso a <u>motorroçadoras</u> (com exceção das que utilizam cabeças com dispositivos não metálicos, por exemplo de fio de nylon), <u>corta-matos</u> e <u>destroçadores</u>, todos os equipamentos com <u>escape sem dispositivo tapa-chamas</u>, equipamentos de corte, como <u>motosserras</u> ou <u>rebarbadoras</u>, ou a operação de <u>métodos mecânicos</u> que, na sua ação com os elementos minerais ou artificiais, gerem <u>faíscas</u> ou <u>calor</u>. Nos restantes dias não existem restrições ao uso de maquinaria.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e na envolvente de áreas edificadas.</p> <p>Exceção A É permitida, entre outras, a realização de <u>operações de exploração florestal de corte e recheia</u> e a <u>instalação e manutenção das redes primária e secundária de faixas de gestão de combustível</u>, desde que autorizadas pela respetiva autoridade municipal de proteção civil, e sejam observadas as demais exigências constantes no n.º 3 do art.º 69.º do Decreto-Lei n.º 82/2021. Consulte a referida norma para obter informação mais completa.</p> <p>Exceção B Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo”, do PÔR-DO-SOL até às 11 HORAS, é PERMITIDA a utilização de <u>máquinas agrícolas</u> e <u>florestais</u> e <u>respetivas alfaias</u>, desde que adotadas as necessárias condições de segurança, designadamente as previstas no <u>ponto 1</u>. Aplicável nos territórios rurais.</p>					
				 11:00	 11:00

NOTA: Este documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 56/2023, de 14 de julho ([versão consolidada](#)).

RESTRIÇÕES ASSOCIADAS AO ÍNDICE DE PERIGO DE INCÊNDIO RURAL DIÁRIO

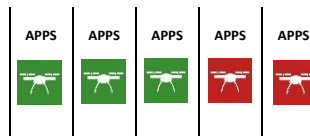
APLICÁVEL A TODO O TERRITÓRIO CONTINENTAL

FOGUEIRAS E OUTRAS FORMAS DE FOGO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>1. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO fazer realizar <u>fogueira para recreio, lazer</u> ou no âmbito de <u>festas populares</u>. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>					
<p>2. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO utilizar <u>fogareiros</u> e <u>grelhadores</u> salvo se usados nos locais devidamente identificados para o efeito. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p>					
<p>3. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO utilizar <u>equipamentos florestais de recreio</u> quando inseridos em APPS*. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais.</p> <p>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</p>	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS
<p>4. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO fumar ou fazer qualquer tipo de lume. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais ou nas vias que os delimitam ou os atravessam</p>					
<p>5. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO <u>fumigar</u> ou <u>desinfestar apiários</u> quando envolva o uso do fogo ou outros métodos incandescentes ou geradores de calor. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e urbanos.</p>					
<p>6. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO lançar <u>balões de mecha acesa</u> e <u>foguetes</u>. O uso de outra pirotecnia* só é permitido com autorização da câmara municipal. Nos restantes dias não existem restrições.</p> <p>*Exceto as categorias F1, P1 e P2 previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 135/2015, de 28 de julho.</p> <p>Aplicável nos territórios rurais e urbanos.</p>					

ACESSO E CIRCULAÇÃO	REDUZIDO	MODERADO	ELEVADO	MUITO ELEVADO	MÁXIMO
<p>1. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO circular ou permanecer em áreas florestais públicas ou comunitárias, incluindo na rede viária abrangida, quando inseridas em APPS*.</p> <p>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</p>	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	APPS
<p>2. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é PROIBIDO desenvolver atividades culturais, desportivas ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais, quando estes estejam inseridos em APPS*.</p> <p>*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.</p>	APPS 	APPS 	APPS 	APPS 	PPS

3. Nos dias de perigo “muito elevado” ou “máximo” é **PROIBIDO** utilizar aeronaves não tripuladas e o sobrevoos por planadores, dirigíveis, ultraleves, parapentes ou equipamentos similares, sobre locais inseridos em **APPS**.*

*As Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) podem ser consultadas em www.agif.pt.



NOTA: Este documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 49/2022, de 19 de julho ([versão consolidada](#)).

